



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi  
Gabinete da prefeita

## MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, vem por meio deste e em caráter de urgência urgentíssima solicitar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Anexo Projeto de lei que Autorizar o Poder Executivo a fazer abertura de crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2024, para atender suas necessidades a seguir;

O projeto em discursão está detalhado da seguinte maneira:

**Unidade** 21.200 SECRETARIA DE CULTURA

**Função** 13 - Cultura

**Subfunção** 392 – Difusão Cultural

**Programa** 0020 – Difusão Cultural Artística

**Ação** 2070 – Manut. dos recursos Aldir Blanc, LC nº 14.399/2022.

**Fonte:** 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202.

33.90.30 – Material de Consumo.....	R\$	30.000,00
33.90.31 - Premiações culturais, artísticas, desportivas.....	R\$	54.726,88
33.90.36 – Serv. Terceiros – PF.....	R\$	30.000,00
33.90.39 – Serv. Terceiros - PJ.....	R\$	30.000,00

**Valor.....R\$ 144.726,88**

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpri-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

Araçagi em, 26 de junho de 2024.

  
Josilda Macena Benício Leite  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
GABINETE DA PREFEITA

  
Melquizedek Gomes Barbosa  
Presidente

**Aprovado**

28-06-2024

Em, 26 de junho de 2024.

Projeto de Lei nº 017 /2024.

Autorizar o Poder Executivo a fazer abertura de crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2024, para atender suas necessidades e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araçagi-PB, Josilda Macena Benício Leite, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçagi aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

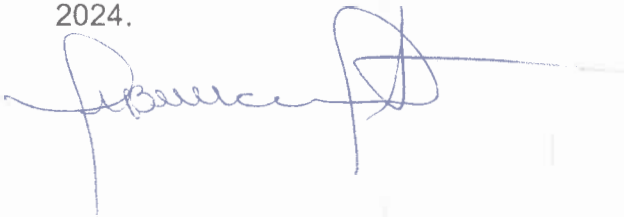
**Artigo 1º** - Fica aberto crédito especial no Orçamento, no valor total de R\$ 144.726,88 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), para atender aos seguintes programas:

**Unidade** 21.200 SECRETARIA DE CULTURA  
**Função** 13 - Cultura  
**Subfunção** 392 – Difusão Cultural  
**Programa** 0020 – Difusão Cultural Artística  
**Ação** 2070 – Manut. dos recursos Aldir Blanc, LC nº 14.399/2022.  
**Fonte:** 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202.

33.90.30 – Material de Consumo.....	R\$	30.000,00
33.90.31 - Premiações culturais, artísticas, desportivas.....	R\$	54.726,88
33.90.36 – Serv. Terceiros – PF.....	R\$	30.000,00
33.90.39 – Serv. Terceiros - PJ.....	R\$	30.000,00

**Valor.....R\$ 144.726,88**


**Artigo 2º** - O crédito que trata o Art. 1º terá como cobertura, no valor de R\$ 144.726,88, o Excesso de Arrecadação de acordo Lei Federal nº 14.399/2022 – Fonte de Recurso 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202, verificado no exercício de 2024.



**Artigo 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 4º** Fica ainda a Prefeita Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

  
Josilda Macena Benício Leite  
Prefeita



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Melquizedek Gomes Barbosa  
Presidente

**Aprovado**

Parecer nº 030/2024 – Projeto de Lei do Poder Executivo nº 017/2024.

**Assunto:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2024, PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto tem a finalidade de abrir crédito suplementar orçamentário, visando implementar diretrizes administrativas, cujas ações não foram contempladas na plenitude pela lei orçamentária vigente, em especial quanto à implementação no valor total de R\$ 144.726,88 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), para atender à necessidade da Secretaria de Cultura municipal, em especial para a manutenção dos recursos Aldir Blanc – LC nº. 14.399/2022.

- a) **da legalidade:** Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo legal na Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o projeto de lei apresenta critérios para aplicação dos recursos, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 01/2000 – LRF, e Lei Federal nº 4.320/64 – Leis do Orçamento Público. Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à proposição, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.
- b) **da conveniência e oportunidade:** a proposição é conveniente e oportuna, pois visa abrir crédito orçamentário suplementar, o que vai autorizar ao Poder Executivo Municipal fomentar e realizar os planos administrativos necessários à população municipal, onde são contemplados gastos e investimentos setoriais, abrangendo a Secretaria da Educação.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, que deve fazer parte integrante do conteúdo dos anexos da referida norma legislativa, onde descreve que não há óbice, estando apto a ser aprovado no presente momento.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINAMOS pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 27 de junho de 2024.

JOSUÉ BENÍCIO DE PONTES  
Presidente

William Gonzaga da Silva  
Secretário

Ana Paula Gonçalo de Freitas Dantas  
Relatora